



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 166/2025

Trata-se do PL de autoria da Nobre Vereadora Jussara Aparecida Fernandes que *“Institui o “Programa Código Sinal Vermelho” visando combate e a prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do RIC.

Em análise do conteúdo da proposição, verificamos que a mesma visa proporcionar uma forma inovadora e acessível de pedido de socorro, permitindo que mulheres em situação de vulnerabilidade possam sinalizar sua necessidade de ajuda de maneira discreta e eficaz.

No **aspecto formal**, verificamos que a proposta está amparada pelo art. 30, I, da Constituição Federal e pelo art. 33, I, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que estabelecem a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local. Ademais, a proposta não invade a competência do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 38 da LOM e Tema nº 917 de Repercussão Geral do STF.

No **aspecto material**, observamos que o art. 226, § 8º, da Constituição Federal, assegura mecanismos que visem coibir violência no âmbito da família, o que inclui a proteção doméstica e da mulher, estando de acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, tratado internacional de direitos humanos com status de supralegalidade no ordenamento jurídico brasileiro, formalizado pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Ainda, a **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**, prevê diretrizes e mecanismos para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher, atribuindo responsabilidades também aos municípios na implementação de políticas públicas voltadas à proteção das vítimas e à erradicação dessa forma de violência.

Por outro lado, conforme mencionado no parecer jurídico, cabe observar que está em tramitação o **PL 43/2018, da Edil Fernanda Garcia**, que *“Institui no âmbito do município de Sorocaba o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”*, tratando do mesmo assunto previsto neste PL. Considerando que as proposições **não são incompatíveis nem se sobrepõem, recomenda-se a tramitação conjunta destes projetos**.

Ante o exposto, **nada a opor ao PL 166/2025**, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples** dos Senhores Vereadores de acordo com o Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 25 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370039003200370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 26/03/2025 08:52

Checksum: **52EE22706DE0B641976E2ADDC266FDE5C4F64ACD5A6748F58F7B019F2B7861E9**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/03/2025 10:47

Checksum: **18077CB63BEDD3520DC4B1AAF7012888907997B4B986FFC3BEC522533055FB76**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/03/2025 12:13

Checksum: **FE3D138701579CE0F24ACF6B05C953646D7434C1EED9E2DDB0F435F7F8C0357F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370039003200370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.